

## LEI Nº 9.147, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2024, nos termos do § 5º do art. 176, da Constituição do Estado, e do disposto na Lei Estadual nº 8.930, de 24 de julho de 2023 – LDO/2024, compreendendo o:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALSeção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita bruta estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 21.465.664.733,00 (vinte e um bilhões e quatrocentos e sessenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais):

I – Esfera Fiscal: R\$ 19.727.585.447,00 (dezenove bilhões e setecentos e vinte e sete milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e sete reais); e

II – Esfera Seguridade Social: R\$ 1.738.079.286,00 (um bilhão e setecentos e trinta e oito milhões e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e seis reais).

Parágrafo único. A receita líquida das deduções constitucionais e legais estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.946.746.918,00 (dezesesseis bilhões e novecentos e quarenta e seis milhões e setecentos e quarenta e seis mil e novecentos e dezoito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, são discriminadas no Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II  
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 21.465.664.733,00 (vinte e um bilhões e quatrocentos e sessenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais), na forma do Anexo II desta Lei, no seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 16.232.020.274,00 (dezesesseis bilhões e duzentos e trinta e dois milhões e vinte mil e duzentos e setenta e quatro reais); e

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.233.644.457,00 (cinco bilhões e duzentos e trinta e três milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

Seção III  
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 40 desta Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 70 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas e anulações total ou parcial dos recursos destinados às emendas individuais impositivas.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a o Defensoria Pública do Estado de Alagoas ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, até o limite dos valores que constam das respectivas unidades orçamentárias.



**PODER EXECUTIVO**

**GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

**VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO**

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO**

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**ADRIANA ANDRADE ARAÚJO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**CARLA DANTAS LIMA E SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**KÁTIA BORN RIBEIRO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS  
**SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
**PAULA CINTRA DANTAS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**RENATA DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO  
**VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**RUI SOARES PALMEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
**GINO CÉSAR MENESES PAIVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**ALINE RODRIGUES DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**LUIZ ANDRÉ MOITA ARAÚJO - Respondendo interinamente**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**FLÁVIO SARAIVA DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
**BÁRBARA FAUSTINO BRAGA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA  
**IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS  
**CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS  
**MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO - Perito Geral**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS  
**GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral**

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS  
**PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM**

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM**

**ÍNDICE**

**PODER EXECUTIVO**

Atos e despachos do governador.....	01
Gabinete Civil.....	59
Procuradoria Geral do Estado (PGE).....	59
Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).....	65
Conselho Estadual de Educação.....	65
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).....	71
Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).....	79
Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).....	84
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária (SEAGRI).....	86
Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG).....	87
Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS).....	88
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).....	92
Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano (SETRAND).....	94
Polícia Científica do Estado de Alagoas (POLC/AL).....	95
Polícia Civil do Estado de Alagoas (PCAL).....	95
ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA .....	96
Eventos Funcionais .....	102
Prefeituras do Interior .....	155
PARTICULARES .....	155



**Maurício Cavalcante Bugarim**  
Diretor-presidente

**Sidney Bueno dos Santos**  
Diretor Administrativo Financeiro

**José Otílio Damas dos Santos**  
Diretor comercial e Industrial

**www.imprensaoficialal.com.br**

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

**Preço**

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 10,68

Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 11,76

**Publicações**

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficial-al.com.br](mailto:materias@imprensaoficial-al.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As alterações promovidas por advento do disposto nos arts. 34 e 35 da LDO 2022 não oneram o limite disposto no caput deste artigo, estando às alterações limitadas ao montante fixado emendas impositivas.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 6º A receita total estimada no Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, é de R\$ 22.525.106,00 (vinte e três milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e cento e seis reais), especificada no Anexo III desta Lei.

#### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto é fixada em R\$ 23.525.106,00 (vinte e três milhões e quinhentos e vinte e cinco mil e cento e seis reais), conforme o Anexo IV desta Lei.

### CAPÍTULO IV DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 8º Os valores destinados às emendas impositivas, por força do que dispõe o art. 43, da Lei Estadual nº 8.930, de 2023, estão consignados no programa de trabalho próprio denominado EMENDAS PARLAMENTARES – ação 2056, atrelado a Unidade Orçamentária 13017 – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, em 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado de Alagoas, no valor de R\$ 141.401.331,00 (cento e quarenta e um milhões e quatrocentos e um mil e trezentos e trinta e um reais), sendo 50% (cinquenta por cento) alocados em ações e serviços públicos de saúde, e 50% (cinquenta por cento) de livre alocação, em igual valor.

Parágrafo único. Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2023 seja superior à prevista no projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas impositivas, por meio de decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

§ 1º Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata esta Lei e para a realização da despesa, inclusive por meio da Programação Financeira para 2024, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa, até a modalidade de aplicação, discriminadas em programa e ações, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 11. Acrescentar na Unidade Orçamentária – 28000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO, código do órgão 28027, conforme a seguir discriminados:

§ 1º O Adicionar na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO, código do órgão 28027, no elemento de despesa 3.3.90, fonte tesouro estadual (500), no código Orçamentário/PT 11.333.1026.3772 – QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
11.333.1026.3772	3772 – QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES	210 - TODO ESTADO	3.3.90/500	100.000	20.000.000	20.100.000
Total da Unidade				100.000	20.000.000	20.100.000

§ 2º Decréscimos na Unidade Orçamentária – AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS, código do órgão 13548, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04.122.1033.5024 - ENCARGOS CENTRALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMBUSTIVEL	5024 - ENCARGOS CENTRALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMBUSTIVEL	210 - TODO ESTADO	3.3.90/500	41.100.000	20.000.000	21.100.000
Total da Unidade				41.100.000	20.000.000	21.100.000

Art. 12. Acrescentar na Unidade Orçamentária – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS no programa de trabalho Reforma Hospital Militar – CHM, todo Estado, no elemento de despesa 3.3.90, código do órgão 19034, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Acrescentar na Unidade Orçamentária – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19001, Unidade Orçamentária 19034, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
E	SAÚDE E BEM ESTAR DO POLICIAL MILITAR	210 - Todo Estado	3.3.90/500	1.172.500	8.000.000	9.172.500
Total da Unidade					8.000.000	9.172.500

§ 2º Decréscimo na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no programa de trabalho MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, todo Estado, no elemento de despesa 3.3.90, código do órgão 19033, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
06.122.0004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210-Todo Estado	3.3.90/500	48.769.782	8.000.000	40.769.782
Total da Unidade					8.000.000	40.769.782

Art. 13. Acrescentar na Unidade Orçamentária – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, no elemento de despesa 3.3.90, código do órgão 19002, Unidade Orçamentária 19035, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Adicionar na Unidade Orçamentária – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 19002, Unidade Orçamentária 19035, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06.122.0004.2200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	210 - Todo Estado	3.3.90/500	1.000.000	2.500.000	3.500.000
Total da Unidade					2.500.000	3.500.000

§ 2º Decréscimos na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, código do órgão 19000, Unidade Orçamentária 19033, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
06.122.0004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210 - Todo Estado	3.3.90/500	48.769.282	2.500.000	46.269.282
Total da Unidade					2.500.000	46.269.282

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Acrescentar na Unidade Orçamentária – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, no elemento de despesa 3.3.90, código do órgão 16003, Unidade Orçamentária 16514, conforme quadro abaixo.

§ 1º Acrescentar na Unidade Orçamentária – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 16003, Unidade Orçamentária 16514 conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
12.571.1013.3583	APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	210 - Todo Estado	3.3.90/500	6.958.336	2.100.000	9.058.336
Total da Unidade					2.100.000	9.058.336

§ 2º Decréscimo na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, código do órgão 17000, Unidade Orçamentária 17010, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
24.131.0004.5266	PROMOÇÃO DE PLANOS DE MÍDIAS E CAMPANHAS	210 - Todo Estado	3.3.90/500	12.728.118	2.100.000	10.628.118
Total da Unidade					2.100.000	10.628.118

Art. 16. Acrescentar na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no elemento de despesa 3.3.90, código do órgão 24003, Unidade Orçamentária 24038, conforme a seguir discriminados:

§ 1º O Adicionar na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, código do órgão 24003, Unidade Orçamentária 24038, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
14.604.1027.5026	PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA CAUSA ANIMAL	210 - Todo Estado	3.3.90/500	1.000	149.000	150.000
Total da Unidade					149.000	150.000

§ 2º Decréscimos na Unidade Orçamentária – SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, código do órgão 24003, Unidade Orçamentária 24038, conforme quadro abaixo:

Código Orçamentário/PT	Ação	Região de Planejamento	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT Em R\$ 1,00		
				Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14.122.0004.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	204- Região Metropolitana	3.3.90/500	3.833.908	149.000	3.684.908
Total da Unidade					149.000	3.684.908

Art. 17. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para inclusão, e do órgão sob códigos 17010 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
20020	3799 - AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS UNIDADES ESCOLARES	12.306.1043.799	3350/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 32.658.784	R\$ 5.000.000,00	R\$ 37.658.784
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
17010	5266 - PROMOÇÃO DE PLANO DE MÍDIAS E CAMPANHAS	24.131.0004.5266	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 12.728.118	R\$ 5.000.000,00	R\$ 7.728.118

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS, para inclusão, e do órgão sob códigos 16514 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
16514	3579 - APOIO AOS JOVENS PESQUISADORES	12.571.1040.3579	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 10.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 10.500.000,00

DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
16514	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	19.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 3.785.938,00	R\$ 500.000,00	R\$ 3.285.938,00

Art. 20. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para inclusão, e do órgão sob códigos 16514 para anulação, conforme seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
20020	3727 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA	12.365.1012.3727	4490/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 89.183.444,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 91.183.444,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
16514	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	19.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 3.785.938,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.785.938,00

Art. 21. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS, para inclusão, e do órgão sob códigos 13017 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
20516	5262 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	12.364.1013.5262	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
13017	2200 - REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	04.122.0004.2200	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 9.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 8.500.000,00

Art. 22. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, para inclusão, e do órgão sob códigos 28027 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
27556	5101 - ASSISTÊNCIA AO DISCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	12.364.1043.5101	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
204	R\$ 3.214.920,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3.314.920,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
28027	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	11.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 2.900.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 2.800.000,00

Art. 23. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, para inclusão, e do órgão sob códigos 29031 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
29031	5119 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E A MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS	23.691.1023.5119	3390/500

Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 380.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 980.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
29031	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	23.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 2.755.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 2.155.000,00

Art. 24. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, para inclusão, e do órgão sob códigos 13548 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
30041	3804 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MIRIM DO BAIRRO, RONDA SOCIAL EDUCATIVA NAS ESCOLAS E INCLUSÃO PRODUTIVA	06.422.1017.3804	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 300.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 1.000.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
13548	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	04.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 4.778.365,00	R\$ 700.000,00	R\$ 4.078.365,00

Art. 25. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, para inclusão, e do órgão sob códigos 13017 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
19034	5012 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA	06.181.1041.5012	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.800.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
13017	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	04.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 11.513.780,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 10.013.780,00

Art. 26. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, para inclusão, e do órgão sob códigos 13017 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
24037	3592 - AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA O EMPODERAMENTO FEMININO E POLÍTICAS PARA AS MULHERES VULNERÁVEIS, DE POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	14.422.1041.3592	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 380.000,00	R\$ 620.000,00	R\$ 1.000.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
13017	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	04.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 11.513.780,00	R\$ 620.000,00	R\$ 10.893.780,00

Art. 27. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para inclusão, e do órgão sob códigos 13017 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
24038	5014 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	14.242.1044.5014	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 600.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
13017	2700 - MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	04.122.0004.2700	4490/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 4.409.648,00	R\$ 500.000,00	R\$ 3.909.648,00

Art. 28. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, para inclusão, e do órgão sob códigos 34051 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
24037	3652 - ATENDIMENTO ÀS VITIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	14.422.1027.3652	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 125.000,00	R\$850.000,00	R\$ 975.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
34051	5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	06.122.1019.5275	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 145.124.742,00	R\$ 850.000,00	R\$ 144.274.742,00

Art. 29. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, para inclusão, e do órgão sob códigos 30041 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
29032	3663 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE ALAGOAS	15.451.1022.3663	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
30041	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	14.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 20.850.276,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 19.850.276,00

Art. 30. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, para inclusão, e do órgão sob códigos 13017 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
36021	5172 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PARA AS JUVENTUDES ALAGOANAS	14.422.1040.5172	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 700.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 1.200.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
34051	5275 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS	06.122.1019.5275	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 145.124.742,00	R\$ 500.000,00	R\$ 144.624.742,00

Art. 31. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, para inclusão, e do órgão sob códigos 30041 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
27524	5073 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA	10.302.1015.5073	3390/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 1.150.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.750.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
30041	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	14.122.0004.2001	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 20.850.276,00	R\$ 600.000,00	R\$ 20.250.276,00

Art. 32. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para inclusão, e do órgão sob códigos 15526 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
15024	5214 – APOIO AOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244. 1027. 5214	3350/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 6.600.000,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
15526	5200 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.244. 1027. 5200	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 100.000,00

Art. 33. Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, para inclusão, e do órgão sob códigos 27524 para anulação, conforme o seguinte quadro:

ACRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da despesa/Fonte
27524	5570 – IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO	10.302.1015.5070	3341/500
Região	Valor atual	Valor do acréscimo	Valor após acréscimo
210	R\$ 77.946.566,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 80.546.566,00
DECRÉSCIMO			
Unidade Orçamentária	Ação	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa/Fonte
27524	5069 – QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO	10.302.1015.5069	3390/500
Região	Valor atual	Valor do decréscimo	Valor após decréscimo
210	R\$ 895.650.033,00	R\$ 2.600.000,00	R\$ 893.050.033,00

Art. 34. Ficam ajustadas as despesas das unidades orçamentárias da Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, da Assembleia Legislativa Estadual, do Fundo Estadual de Combate ao Câncer e do o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas, a fim de atender às legislações pertinentes e dar viabilidade aos orçamentos, que passam a vigorar na forma prevista no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. As modificações promovidas na forma do caput deste artigo deverão ser consolidadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, caso porventura ainda não tenham sido promovidos os ajustes necessários.

Art. 35. Fica acrescido na unidade orçamentária 13017 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, o programa de trabalho com a denominação EMENDA PARLAMENTAR NÃO IMPOSITIVA DE COMISSÃO, cabendo à SEPLAG as codificações necessárias a abertura do programa ora inserido, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados.

§ 1º O Acréscimo na unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, código do órgão 13017, o Programa de Trabalho – EMENDA PARLAMENTAR NÃO IMPOSITIVA DE COMISSÃO:

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
Código A DEFINIR pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG Econômico/EMENDA PARLAMENTAR NÃO IMPOSITIVA DE COMISSÃO	EMENDA PARLAMENTAR NÃO IMPOSITIVA DE COMISSÃO	A definir	Todo o Estado	3.3.41/500	-	36.500.000	36.500.000
				4.4.40/500		36.500.000	36.500.000
				Total			

§ 2º Na unidade orçamentária “ENCARGOS GERAIS DO ESTADO RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ”, Código do Órgão no 91997, nas ações: ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Elemento de Despesa 3.3.90/500 e 3.3.91/500, Código Orçamentário/PT nº 04.122.0004.0101 e REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AGENTES FINANCEIROS E/OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL, código orçamentário/PT 28.846.0000.0007 ficam realizados os decréscimos no valor descrito nos quadros abaixo:

§ 3º O montante dos recursos destinados às emendas previstas neste artigo programado em ação específica de provisão, permanecerá até que a Assembleia Legislativa Estadual, por sua iniciativa, informe à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio/Secretaria Especial de Planejamento e Orçamento/ Superintendência de Orçamento Público as destinações a quais municípios do Estado de Alagoas das emendas a serem alocadas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Estadual, para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado de Alagoas – SIAF/AL.

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei (LOA)	Redução	Após Redução
04.122.0004.0101	ENCARGOS CENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	210	Todo o Estado	3.3.90/500	24.674.592	24.000.000	674.592
				3.3.91/500	27.403.200	26.000.000	1.403.200
Total da Unidade					52.077.792	50.000.000	2.077.792

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei (LOA)	Redução	Após Redução
28.846.0000.0007	REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AGENTES FINANCEIROS E/OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL	210	Todo o Estado	3.3.90/500	33.976.546	23.000.000	10.976.546
Total da Unidade					33.976.546	23.000.000	10.976.546

Art. 36. (VETADO).

Art. 37. Para atendimento ao disposto nas Emendas Constitucionais nºs 42/2019 e 47/2020, art. 177-A, e na Lei Estadual nº 8.930, de 24 de julho de 2023, no art. 43 da LDO/2024, integram a presente Lei os Anexos VI e VII.

Art. 38. Fica acrescentado a Lei nº 8.930, de 24 de julho de 2023 (DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 — LDO/2024, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS) a Subseção II - A - Do Regime de Elaboração e Execução das Emendas não Impositivas de Comissão, na Seção VIII - Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, do CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS:

“Da Subseção II – A

Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão

Art. 40 - A. Constarão da Lei Orçamentária de 2024 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para a execução de políticas públicas de âmbito estadual, em montante equivalente ao menos a 0,55% (cinquenta e cinco centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida — RCL do ano de 2022.

§ 1º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas por emendas de comissão, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I — as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, sendo realizadas por meio de ofício encaminhado diretamente as Secretarias, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações;

II — até noventa dias para que as Secretarias, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica por ofício encaminhado ao autor, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados da indicação;

§ 3º Do prazo previsto no inciso II do § 2º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de Grupo de Natureza de Despesa.

§ 5º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades devendo adotar os meios e as medidas necessários a execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, os órgãos e unidades responsáveis pela execução deverão:

I — empenhar a despesa até 30 dias contados do término do prazo previsto no inciso II do § 2º; e

II — realizar o pagamento integral até 30 de junho de 2024, no caso das programações que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pelo Estado aos municípios.

§ 7º Aplica-se o disposto nos §§ 3º a 6º as Secretarias, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações que utilizem sistemas próprios para viabilizar a execução.

Art. 41- B. As emendas de comissão a que alude o art. 40-A poderão destinar recursos, inclusive:

I - aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres:

a) por transferência direta de Fundo Estadual a Fundos Municipais;

b) por transferência especial, nos termos do artigo 177-A da Constituição do Estado, a ser realizada diretamente em conta bancária específica aberta pelo município exclusivamente para esta finalidade, devendo o Poder Executivo editar ato discriminando os municípios beneficiados e os respectivos valores.

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive consórcio público, mediante a celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

III - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

IV - aos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, por meio de execução direta.” (AC)

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aumento de Capital Social da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas até o limite de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais destinados a atender a finalidade de que trata este artigo.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de janeiro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

LEI N° 9.147, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

#### ANEXO I

<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>19.286.250.175</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>8.774.558.383</b>
Impostos	8.661.414.919
Taxas	113.143.465
<b>Contribuições</b>	<b>597.069.773</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>319.666.783</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>241.567.958</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>9.260.852.874</b>
Transferências da União e de suas Entidades	17.647.996
Transferências de Instituições Privadas	358.567
Transferências de Outras Instituições Públicas	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>92.534.404</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.541.009.816</b>